**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PGM/2023**

**SEI Nº : 6021.2022/0064320-7**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de inclusão de devedores em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, visando à negativação de débitos inscritos em Procuradoria Geral do Município de São Paulo, contemplando:

a) Negativação de pessoa física: consiste na inscrição de pessoa física (CPF) em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia com o prévio envio de correspondência física (carta postal), sem exigência de aviso de recebimento, sem incorporação de boleto, bem como na exclusão do registro mediante solicitação da Procuradoria. O serviço deve ser prestado por meio de integração ou transferência de arquivos e também mediante comando individual.

b) Negativação de pessoa jurídica: consiste na inscrição de pessoa jurídica (CNPJ) em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia com o prévio envio de correspondência física (carta postal), sem exigência de aviso de recebimento, sem incorporação de boleto, bem na exclusão do registro demandada pela Procuradoria. O serviço deve ser prestado por meio de integração ou transferência de arquivos e também mediante comando individual.

c) Remessa, pelo contratado, de arquivos de retorno com os dados de inscrição e exclusão de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ) em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia demandados pela Procuradoria Geral do Município;

d) Disponibilização de consulta individual aos registros de inclusão e exclusão demandados pela Procuradoria Geral do Município na plataforma do contratado.

**Poderão participar do certame as empresas partícipes que, embora não se constituam em “birôs de crédito” são autorizados pelo Banco Central do Brasil, devendo, nesses casos, apresentar documentação idônea expedida pelos próprios “birôs de crédito” atestando que são distribuidores, representantes ou promotores autorizados para comercializar seus produtos e serviços.**

**2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Quantitativos mínimos previstos:

a) negativação de pessoa física: 30.000 (trinta mil);

b) negativação de pessoa jurídica: 30.000 (trinta mil);

Quantitativos máximos previstos:

a) negativação de pessoa física: 300.000 (trezentos mil);

b) negativação de pessoa jurídica: 300.000 (trezentos mil).

***2.1 Da Disponibilização de Plataforma para a Execução dos Serviços***

* A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE plataforma com acesso à internet que possibilite a inclusão, exclusão e consulta aos dados relacionados às ações de negativação e exclusão de negativação dos devedores demandados pela contratante;
* O acesso à plataforma da CONTRATADA pelos usuários indicados pela CONTRATANTE dar-se-á mediante o uso de senha pessoal e intransferível, cujo registro de acessos devidamente validados deverá ser encaminhado à CONTRATANTE por ocasião da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços;
* Caberá à CONTRATANTE informar à CONTRATADA a identificação dos usuários que poderão ter acesso a sua plataforma, indicando o nível de perfil correspondente;
* Caberá à CONTRATANTE a atualização da relação de usuários com permissão de acesso à plataforma da CONTRATADA.

***2.2 Da Inclusão, Exclusão e Consulta de Registros***

* A inclusão e a exclusão de registros em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, sob demanda da Procuradoria Geral do Município, deverá ser possibilitada tanto de forma individualizada (por cada CPF e ou CNPJ), quanto por meio de integração (webservice, API ou mediante troca segura de arquivos) por intermédio da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA;
* Previamente à inclusão de registros no cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, a CONTRATADA deverá expedir correspondência física (carta postal) aos inadimplentes com base nos dados disponibilizados pela CONTRATANTE, consoante as normas legais e regulamentares aplicáveis à hipótese, sem exigência de aviso de recebimento, não havendo necessidade de incorporação de boleto ao corpo da comunicação;
* A CONTRATADA efetuará a negativação dos devedores a partir de dados/arquivos fornecidos periodicamente pela CONTRATANTE, mediante integração (webservice, API ou mediante troca segura de arquivos), contendo, no mínimo, o nome completo, CPF/CNPJ e endereço do devedor, valor, data de vencimento e número da dívida inscrita, bem como dados que permitam a identificação e meios de contato da CONTRATANTE;
* Após envio dos arquivos pela CONTRATANTE para a efetivação da negativação, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio de integração (webservice, API ou mediante troca segura de arquivos), dados/arquivos de retorno contendo informações sobre os registros das negativações, bem como sobre os envios das cartas postais;
* A CONTRATADA efetuará a exclusão de registros de negativação a partir de dados/arquivos fornecidos diariamente pela CONTRATANTE, por meio de integração (webservice, API ou mediante troca segura de arquivos);
* A CONTRATADA, deverá excluir os registros de negativação no cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas do envio dos dados/arquivos de exclusão fornecidos pela CONTRATANTE mediante integração;
* A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua plataforma funcionalidade que permita a exclusão individualizada de registros de negativação no cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia a partir de comando efetivado pelos próprios usuários da CONTRATANTE;
* A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua plataforma funcionalidade que permita aos usuários da CONTRATANTE consultar informações sobre o envio de carta postal previamente à negativação dos devedores;
* A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua plataforma funcionalidade que permita a obtenção de relatório gerencial eletrônico contendo as informações sobre a quantidade de inclusões e exclusões de registros promovidas a pedido da CONTRATANTE, bem como sobre as informações relativas aos envios das cartas postais aos devedores previamente à negativação para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato.

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO A SER CONTRATADO**

* Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas;
* Em até 2 (dois) dias úteis contados da ordem de início dos serviços, indicar os pontos focais da CONTRATANTE que deverão manter contato com os fiscais do contrato para o estabelecimento de definições de natureza   
  técnico-operacional, bem como para acompanhamento e execução contratual;
* Disponibilizar aos usuários indicados pela CONTRATANTE acesso a plataforma que possibilite a inclusão, exclusão, consulta e exportação de registros em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia demandados pela Procuradoria, mediante fornecimento de senhas de acesso pessoais e intransferíveis, bem como documentação sobre o funcionamento e utilização da plataforma;
* Disponibilizar à CONTRATANTE interface de integração (WebService, API) ou outro meio de troca seguro de arquivos de forma que a negativação possa ocorrer em massa;
* Viabilizar interface tecnológica que permita integração com os sistemas da CONTRATANTE em relação aos dados necessários para a execução do contrato, com a inclusão e exclusão de devedores no cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia por determinação da CONTRATANTE, bem como informações de retorno dos referidos eventos;
* Fornecer senhas pessoais e intransferíveis aos usuários indicados pela CONTRATANTE para o acesso e utilização da plataforma da CONTRATADA;
* Excluir o acesso de usuários para a utilização da plataforma da CONTRATADA, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE;
* Incluir o registro de devedores no cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia por determinação da CONTRATANTE, mediante prévio envio de comunicado ao inadimplente, por meio de carta postal, consoante as normas legais e regulamentares aplicáveis à hipótese;
* Excluir o registro do devedor no cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, sempre que houver determinação judicial ou solicitação da CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contado a partir da determinação judicial/solicitação;
* Garantir que os registros de negativação serão automaticamente excluídos do cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia após o prazo máximo previsto na Súmula 323 do Superior Tribunal de Justiça: "A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução" ou após o término da execução contratual com a CONTRATADA , o que ocorrer primeiro;
* Manter a confidencialidade dos dados fornecidos pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, ressalvada a consulta ao cadastro da CONTRATADA após a devida negativação;
* Disponibilizar durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, suporte e atendimento para a abertura e controle de incidentes, bem como resolução de dúvidas correlatas ao objeto contratado, devendo fornecer e-mail e telefone para contato;
* Indicar para cada abertura de chamado de suporte, o prazo para a sua resolução, devendo motivá-lo;
* Comunicar a CONTRATANTE qualquer indisponibilidade de sua plataforma e da interface de integração de dados existente para a execução dos serviços, indicando os motivos, bem como o prazo para o respectivo restabelecimento;
* Comunicar a CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias as modificações de layouts dos arquivos de remessa e retorno da interface de integração disponibilizada para os serviços contratados;
* Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente;
* Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de lançamento indevido de devedores em cadastro de serviços de proteção ao crédito, não ocasionado pelas informações disponibilizadas pela CONTRATANTE;
* Emitir as notas fiscais de prestação de serviços acompanhada de fatura contendo de forma discriminada os serviços executados, bem como relatório com os quantitativos de registros processados e de cartas postais enviadas para a inclusão de registros em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia;
* Cumprir durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, com **exceção** da postagem de cartas de comunicação aos interessados que se dará pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* Prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos à execução do contrato;
* Manter sempre por escrito as tratativas com a CONTRATADA sobre os serviços prestados, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
* Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e cópia de toda documentação que originou a inclusão de devedor no cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, na hipótese de existir demanda judicial em que a CONTRATADA figure como parte ré;
* Em até 3 (três) dias úteis contados da ordem de início dos serviços, fornecer à CONTRATADA a relação de usuários que deverão ter acesso à plataforma disponibilizada em decorrência do contrato;
* Em até 3 (três) dias úteis contados da ordem de início dos serviços, indicar os servidores que ficarão à disposição da CONTRATADA para fornecer-lhe os subsídios técnicos necessários para viabilizar o desenvolvimento/dispo­nibilização de interface tecnológica que permita integração entre a plata­forma da CONTRATADA e os sistemas da CONTRATANTE;
* Fornecer periodicamente a relação de usuários habilitados para acessar a plataforma da CONTRATADA para fim de obtenção de senha pessoal e intransferível, bem como informar eventuais usuários que deverão ter cancelado o acesso à plataforma da CONTRATADA;
* Fornecer periodicamente os arquivos/dados para inclusão e exclusão de registros em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia.

**5 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Finalizado o procedimento licitatório, as partes (contratante e contratada) deverão elaborar, em conjunto, um cronograma a ser aprovado pela contratante para a fixação de prazos para a disponibilização, pela contratada: i) de acesso aos usuários indicados pela contratante à plataforma que possibilite a inclusão, exclusão, consulta e exportação de registros em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia demandados pela Procuradoria; ii) de senhas de acesso pessoais e intransferíveis, bem como documentação sobre o funcionamento e utilização da plataforma aos usuários indicados pela contratante; iii) de interface de integração (WebService, API) ou outro meio de troca seguro de arquivos de forma que a negativação possa ocorrer em massa.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da efetiva disponibilização da interface de integração (webservice, API ou mediante troca segura de arquivos) pela contratada, de forma que a negativação possa ocorrer em massa desde o início da execução contratual.

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**6- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O procedimento mais adequado à pretendida contratação é **o sistema de registro de preços a ser realizado por meio de pregão eletrônico nos termos da legislação de regência.**

O critério de julgamento das propostas será pelo regime de empreitada por preço unitário.

Os serviços exigem a utilização de serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), razão pela qual poderá ser exigida, pelo pregoeiro, a planilha de composição dos custos e insumos no momento do julgamento das propostas, para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, se julgado necessário.

**7 - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

A remuneração da CONTRATADA será devida de acordo com os quantitativos de CPF e CNPJ efetivamente processados pela CONTRATADA para a negativação e exclusão de negativação de devedores em cadastro nacional de serviços de proteção ao crédito e restrição creditícia, a partir dos arquivos/dados disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município, tendo como base para cálculo o preço fixado pela licitante vencedora.

**8 – ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS**

Eventuais questionamentos técnicos sobre o objeto a ser contratado deverão ser encaminhados para a Divisão de Compras e Contratos, via e-mail [pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br) com cópia para o Gabinete do Departamento Fiscal via e-mail [pgmfiscg@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pgmfiscg@prefeitura.sp.gov.br).